



MESCTT



Recibo

B25031900460004199354

2025-03-19 10:32:36

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)**Telef.:943097652*

Á

SUA EXCELÊNCIA**MINISTRO DO ENSINO SUPERIOR,****CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****LUANDA**

V/ Referência: _____

N/Referência: **MAR.01/DEP.EXT./2025****Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE PROTOCOLOS.**

Excelência,

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, criado pelo Decreto Presidencial N° 168/12, publicado no Diário da República N° 141-I Série, de 24 de Julho, pessoa colectiva de direito privado, cujo objecto social é a prestação de serviços no domínio do Ensino Superior, vem através desta submeter junto ao Gabinete de Sua Excelência, os protocolos de Cooperação assinados com as Instituições mencionadas, com o objectivo de solicitar a respectiva homologação nos termos da alínea q) do Artigo 16º do Decreto 90/09 de 15 de Dezembro.

N/O	Nome da Instituição	Objectivos do Protocolo	Data da Assinatura
1	Liceu Viriato da Cruz	- Promover o desenvolvimento de actividades de articulações e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade;	20/11/2024
2	Sociedade HVLS, Limitada	- Promover a cooperação nos domínios de estágios e práticas nas áreas de atendimento á alunos com necessidades educativas especiais; - Formação de técnicos em psicologia da educação; - Prestação de serviços psicotécnico de docentes; - Utilização de infraestruturas e equipamentos de apoio (bibliotecas, salas especializadas, recursos educativos e outros); - Cedência de especialistas para a prestação de serviços em áreas da planificação, organização, execução, avaliação e controlo de projectos psicopedagógicos.	22/09/2023
3	ONUSIDA	-Promover em conjunto novas iniciativas e actividades ou eventos inovadores no âmbito da advocacia, seminário, palestras, formações, investigações, estudos, campanha e outras actividades em apoio a resposta nacional contra o VIH e SIDA, e alcance metas 90-90-90 até 2020 (doravante referida com Plano de trabalho ISUP/ONUSIDA/2017-2019).	27/10/2017

04	Instituto Superior Politécnico do Libolo	- Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural em áreas especializadas, bem como na formação de especialistas nos vários domínios e no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projectos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas.	12/10/2018
05	Direcção Municipal da Educação de Porto Amboim	-Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”.	10/10/2024
06	Direcção Municipal da Saúde de Porto Amboim	-Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”.	23/10/2024

07	Administração Municipal de Porto Amboim	- Proporcionar a organização e a realização de actividades de Extensão Universitária nos bairros da sede municipal, devidamente adequados ao grau de formação e ao programa curricular dos cursos de Licenciatura ministrados no ISUP, para os seus estudantes em prol da população da cidade no município de Porto Amboim da província do Cuanza Sul, diante designada “Localidade alvo”.	24/10/2024
08	Escola José Sabino no Bairro da Caufla Município de Porto Amboim	- Promover Projectos Educativos de Escola, de intervenção comunitária no Complexo Escolar José Sabino, no Bairro da Caufla no Município de Porto Amboim, mediante a aplicação de conhecimento, habilidades e valores desenvolvidos no Curso de Ensino Primário.	14/10/2024
09	Gabinete Provincial da Educação do Cuanza Sul	- É de aproximar o estudante á realidade da sua área de formação e auxilia-lo a compreender as diferentes teorias que regem o exercício profissional; - Consolidar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes no decorrer do curso e estabelecer a relação entre a teoria e a prática; - Aproximar o instituto á comunidade, possibilitando assim uma integração do estudante á realidade social e a sua participação no processo do desenvolvimento local e regional.	29/01/2024

10	Primavera	- O fortalecimento das relações que as instituições mantêm com vista a conseguirem um maior desenvolvimento e sustentabilidade nas suas respectivas áreas de influência.	31/07/2015
11	Clínica Sagrada Esperança, LDA	- Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas.	22/06/2018
12	Conselho Nacional de Juventude-CNJ	- Estabelecer uma cooperação que visa identificar as áreas de interesse mútuo como: - Contribuir para o alcance dos objectivos de formação definidos pelo CNJ; - Garantir a frequência de jovens membros das associações filiadas, parceiras e jovens de forma individual nas acções de formação que visam a promover a formação académica e o autoemprego no sio dos jovens; - Criar maior proximidade entre o CNJ e o ISUP-Porto Amboim; - Desenvolver diversas actividades no âmbito da formação e qualificação profissional dos jovens angolanos.	25/08/2024

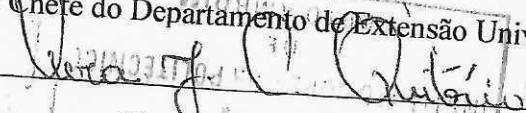
13	RLAUTRAINING- Formação Consultoria	- Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas.	30/05/2019
14	Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro	- Promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como o desenvolvimento conjunto de projectos científicos, tecnológicas e outros com vantagens mútuas.	06/06/2018
15	Plekhanov Russian University of Economics	- Promover a cooperação entre as duas partes para a educação e ciências.	01/01/2018

16	Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciência- ISPTEC	- Promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.	10/02/2025
17	Universidade de Ciências Pedagógicas "Enriques José Varona" de Habana	- A possível realização conjunta e coordenada de programas de docência e/ou investigação, a extensão universitária, a formação de recursos humanos e outros sob as condições plasmada no presente convénio.	16/10/2024

Sendo tudo quanto desejamos submeter à Sua Excelência,
Com os protestos da mais alta consideração,
Atentamente,

PORTO AMBOIM, 18 DE MARÇO DE 2025

A Chefe do Departamento de Extensão Universitária


Vera Justina Camilo Quitério



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP), ANGOLA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial constituída pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, CNPJ n. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus universitário Trindade, localizado no bairro Trindade, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada por seu Secretário de Relações Internacionais, Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho, nos termos da Portaria n. 1030/2023/GR de 11 de maio de 2023, publicada no Boletim Oficial n. 89/2023, de 12 de maio de 2023, doravante designada UFSC e o Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), instituição de ensino superior, criada por Decreto Presidencial nº 168/12, de 24 de Julho, com sede na Zona C, ex - CFA, Porto Amboim, Cuanza-Sul, Angola,, representado, neste acordo, pelo Vice-Presidente para os assuntos Científicos e pós-graduação, Prof. Dr. António Gaspar Domingos, nomeado por meio do despacho 10649/24 de 19 de Agosto, doravante designada por ISUP,

CONSIDERANDO

O desejo de expandirem suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento

As vantagens do desenvolvimento de atividades de interesse recíproco em regime de mútua cooperação

RESOLVEM

Celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Das atividades conjuntas

1.1 Os partícipes comprometem-se em prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a. mobilidade acadêmica de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
- b. projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- c. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- d. programas acadêmicos especiais de curta duração;

e. programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;

f. dupla-diplomação;

g. cotutela;

1.2 O desenvolvimento de uma ou mais atividades descritas nesta cláusula depende de prévia aprovação pelos partícipes do objeto a ser executado; das etapas ou fases de execução; do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso, se houver; dos papéis e responsabilidades de cada um dos partícipes; e de previsão de início e fim da execução do objeto e das etapas ou fases programadas.

1.3 Independem de qualquer outra solenidade as atividades a que se referem as subcláusulas 1.1a e 1.1c, 1.1d, 1.1e que se deem por intermédio de programas aos quais ambos os partícipes tenham adesão.

1.4 As atividades a que se referem as subcláusulas 1.1b, 1.1f e 1.1g dependem de acordo específico escrito firmado pelos representantes de ambos os partícipes descrevendo os termos e as condições. Uma vez vigentes esses acordos específicos, eles passam a ser considerados independentes em relação a este Acordo e serão regidos pelos termos e condições que estabelecerem.

Cláusula Segunda – Da coordenação e da administração deste acordo

2.1 Cada um dos partícipes designará um coordenador local com atribuição de organizar as atividades relacionadas a este Acordo, avaliar o cumprimento do programa de trabalho e, quando for o caso, buscar o financiamento adequado às atividades.

2.2 Compete à Secretaria de Relações Internacionais, pela UFSC, e ao Departamento de Extensão universitária, pelo ISUP:

I. receber, analisar, transmitir e acompanhar do cumprimento dos pedidos relativos a este Acordo junto ao outro partícipe; e

II. garantir ao outro partícipe, por meio da chancela, os poderes de representação dos signatários dos documentos oficiais em conformidade com os regulamentos internos da instituição.

2.3 Serão presumidos legítimos os atos transmitidos à outra parte por meio dos órgãos indicados na subcláusula anterior.

2.4 É facultado aos partícipes:

I. delegar os poderes de representação aos seus órgãos administrativos na execução deste Acordo;

II. acordar o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, com exceção das subcláusulas 1.1b, 1.1f e 1.1g, por meio de troca de correspondências entre as áreas acadêmicas de cada um dos partícipes diretamente interessadas.

2.5 A designação e substituição do coordenador local, do órgão ou pessoa referida na subcláusula 2.2 e do delegatário, conforme subcláusula 2.4, terão efeito na data em que a outra parte receber a notificação por escrito.

Cláusula Terceira – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

3.1 Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de um partícipe a outro, eles entrarão em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

3.2 Os partícipes acordarão por escrito em separado sobre os direitos de propriedade intelectual que sejam resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e a partilha dos resultados serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes e com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.

3.3 O partícipe comunicará o outro da ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em prazo adequado.

3.4 Os partícipes observarão as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o Artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

Cláusula Quarta – Dos recursos

4.1 Os partícipes prestarão o apoio administrativo necessários para que as atividades desenvolvidas sob este Acordo atendam às expectativas de ambos.

4.2 Ressalvada a possibilidade de acordo específico, este Acordo não obriga a nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes ou ao financiamento das atividades de cooperação. Os partícipes buscarão auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário.

Cláusula Quinta – Da responsabilidade financeira

5.1 Todas as responsabilidades relacionadas à mobilidade acadêmica, como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo independentemente de receberem, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

5.2 Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

5.3 Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em atividades de mobilidade acadêmica não pagarão taxas no partícipe que seja a Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares ou outras atividades não regulares.

5.4 É facultado à instituição de origem cobrar as suas taxas durante o período da mobilidade acadêmica, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

Cláusula Sexta – Do seguro de saúde, acidentes e repatriação

6.1 Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo aprovados pela Instituição Anfitriã contratarão o seguro de saúde, acidentes e repatriação que ela exigir, válido no país de destino e por todo o período da mobilidade.

Cláusula Sétima – Da mobilidade acadêmica de estudantes

7.1 Cada partícipe selecionará por seus próprios critérios os estudantes para mobilidade acadêmica. A Instituição Anfitriã receberá as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassar-lhes-á aos seus respectivos órgãos administrativos e acadêmicos para análise e decisão sobre a aceitação.

7.2 Cada partícipe designará até 5 (cinco) estudantes por ano para realizar mobilidade acadêmica. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições.

7.3 A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de mobilidade acadêmica, consecutivos ou não.

7.4 A Instituição Anfitriã encaminhará carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada com antecedência suficiente para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante será matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.

7.5 Os estudantes de mobilidade acadêmica poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.

7.6 A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de mobilidade acadêmica ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã.

7.7 A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de mobilidade acadêmica a encontrar moradia. Não lhe será obrigatório, no entanto, ceder vaga em residência universitária ou em qualquer outro tipo de moradia ou fornecer subsídio com a finalidade de moradia.

7.8 Os estudantes de mobilidade acadêmica que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, buscar professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

7.9 Os estudantes em mobilidade acadêmica têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição Anfitriã reserve aos seus próprios estudantes. A Instituição de Origem será imediatamente informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

Cláusula Oitava – Das condições para a mobilidade acadêmica de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo

8.1 A mobilidade acadêmica de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo dar-se-á por acordo dos partícipes. A seleção ocorrerá pela Instituição de Origem ou a convite da Instituição Anfitriã.

8.2 A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência.

Cláusula Nona – Da responsabilidade civil

9.1 Os partícipes não são responsáveis por danos causados ao outro partícipe pelos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo que enviarem como Instituição de Origem.

Cláusula Dez – Das Alterações, da Vigência e da Prorrogação

10.1 É facultado aos partícipes a alteração deste Acordo no decorrer de sua vigência mediante acordo específico entre os partícipes conforme as mesmas solenidades de sua assinatura.

10.2 Este Acordo terá vigência de cinco anos contados da data da sua assinatura.

10.3 A prorrogação deste Acordo é admitida, observado que:

I. a prorrogação será sempre por período certo; e

II. dependerá de manifestação prévia do interesse dos partícipes, conforme troca de comunicações escritas entre eles, com no mínimo sessenta dias de antecedência, salvo justo motivo.

10.4 O prazo das metas e atividades estabelecidas nos planos de trabalho a que se refere a subcláusula 1.2 acompanharão a vigência deste Acordo. Atividades, projetos e programas que prevejam prazos para além do da vigência deste Acordo não iniciarão sem que este seja prorrogado.

Cláusula Onze – Da denúncia e da rescisão

11.1 É facultado aos partícipes denunciar este Acordo a qualquer tempo mediante notificação ao outro partícipe.

11.2 A denúncia produzirá efeitos no sexagésimo primeiro dia do recebimento da notificação pela outra parte.

11.3 A denúncia é retratável enquanto não escoado o prazo previsto na subcláusula anterior.

11.4 É facultado aos partícipes rescindir este Acordo por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. A rescisão terá efeito imediato.

11.5 A menos que expressamente indicado no ato de denúncia ou de rescisão, elas não prejudicarão as atividades em andamento, que continuarão regidas por este Acordo até as suas conclusões.

Cláusula Doze – Da interpretação, dos casos omissos e da solução de controvérsias

12.1 As partes executarão e interpretarão este Acordo conforme a boa-fé.

12.2 Os casos omissos e as controvérsias na interpretação e aplicação deste Acordo, incluídos os casos de foro competente e legislação aplicável, serão examinadas e resolvidas por comissão paritária de membros indicados pelos representantes dos partícipes.

12.3 Os partícipes não iniciarão litígio sem que os procedimentos de solução consensual para controvérsias tenham se encerrado sem sucesso, com exceção dos casos em que a medida desejada não possa razoavelmente esperar os tempos do procedimento de solução consensual.

Cláusula Treze – Da eficácia e da publicação

13.1 Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

13.2 Os partícipes publicarão este Acordo em conformidade com as leis de seus países.

13.3 Se a lei nacional de um dos partícipes condicionar a eficácia ou a validade deste Acordo à providência adicional não prevista neste Acordo, ele comunicará o outro imediatamente.

Cláusula Catorze – Da legitimidade dos signatários

14.1 Os signatários afirmam possuir a legitimidade e os poderes de representação do respectivo partícipe em conformidade com as leis de seu país.

Este Acordo será firmado em duas vias de igual forma e teor. Cada partícipe manterá uma via original.

Florianópolis, ____/____/____

Porto Amboim, 8 / 10 / 25



Documento assinado digitalmente
Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho
Data: 03/10/2025 10:52:53-0300
CPF: ***.646.239-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho
Secretário de Relações Internacionais da UFSC



Prof. Dr. António Gaspar Domingos
Vice-Presidente para os assuntos Científicos e
Pós-graduação do ISUP



CONVENIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS PEDAGÓGICAS "ENRIQUE JOSÉ VARONA", DE HABANA, REPÚBLICA DE CUBA e O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM "ISUP", PORTO AMBOIM, REPÚBLICA DE ANGOLA.

A Universidade de Ciências Pedagógicas "Enrique José Varona", de Habana, República de Cuba, designada adiante por "UCPEJV" e o Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP" denominados conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO:

O interesse manifestado pelas duas Partes de estabelecer vínculos e dar assim um carácter oficial a cooperação entre ambas, representadas pela sua Reitora a Dr. C. Milda Lesbia Díaz Masip, com documento de identificação 63102715699, acreditada como Reitora mediante a Resolução 16/18, de 2 de março de 2018, emitida pelo Ministro de Educação Superior da República de Cuba, actua em nome e representação legal com delegação de faculdades e atribuições, outorgadas para subscrever acordos em nome da **Universidade de Ciências Pedagógicas Enrique José Varona**, de Habana, República de Cuba, com domicilio legal na rua 108. No 29E08 entre 29E e 29F, município Marianao, Habana, Telefone (53)7 267 1083, email, mildadm@ucpejv.edu.cu, e PhD António Manuel Moreno Quitério na qualidade de Presidente do Instituto com documento de identificação 000393090kK033 nomeado por Decreto Executivo do Ministério do Ensino Superior da República de Angola nº 672/17 de 3 de outubro, actua em nome e representação legal com delegação de faculdades e atribuições, outorgadas para subscrever acordos em nome do **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP"**, em Porto Amboim, República de Amboim, com domicilio legal na zona B, ex – CFA, município de

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



ARTIGO I

AUTORIDADES COMPETENTES

As Partes reconhecem como autoridades competentes para a coordenação e acompanhamento do presente convénio os seguintes:

- a) Pela UCPEJV, de Habana, República de Cuba, a Direcção de Relações Internacionais.
- b) Pelo **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim "ISUP"**, Porto Amboim, República de Angola, o Presidente do Instituto.

ARTIGO II

OBJECTO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação tem como objecto a possível realização conjunta e coordenada de programas de docência e/ou investigação, a extensão universitária, a formação de recursos humanos e outros sob as condições plasmadas no presente convénio.

Os acordos específicos para cada acção aparecerão em anexos ao presente Acordo de Cooperação, firmados por ambas partes.

ARTIGO III

MODALIDADES DE COLABORAÇÃO

Esta colaboração prevê a realização conjunta e coordenada dos programas de docência e/ou investigação, que se concretizaram mediante:

- a) Formação de profissionais de educação nos diferentes cursos,

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



- b) Intercâmbio de docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo especializado e estudantes,
- c) Intercâmbio de docentes para a execução de programas académicos de pós-graduação de interesse comum a nível de mestrados e doutoramentos,
- d) Realização de projectos de investigação de interesse comum,
- e) Intercâmbio de informações, publicações científicas e de outros materiais didácticos e científicos de interesse pelas Partes,
- f) Iniciativas comuns para a socialização de resultados da actividade científica e profissional como seminários, ateliers, congressos, ciclos de conferências, eventos científicos ou outros de similar natureza e
- g) Utilização recíproca de instrumentos e resultados de investigação, assim como acesso às instalações de instituições de ambas Partes.

ARTIGO IV

FINANCIAMIENTO

Os custos dos serviços a prestar como resultado das acções que se pretendam desenvolver, serão acordados previamente mediante os respetivos contratos ou acordos específicos.

ARTIGO V

COMPROMISOS

As Partes, para cumprir o objeto do presente Acordo, estabelecem o seguinte:

- a) O intercâmbio e a colaboração das Partes se realizarão de acordo com a política acordada pelos governos de ambos países.

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



- b) As partes adoptarão todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento do presente acordo.

ARTIGO VI

SOLUCIÓN DE CONFLICTOS

As controvérsias que surjam da interpretação ou execução do presente Convénio serão resolvidas mediante conversações amistosas directas e, quando por este intermédio não seja possível, pela via diplomática.

ARTIGO VII

OUTROS ACORDOS

O presente Convénio poderá modificar-se por escrito, assinado de mútuo acordo por ambas Partes. Poderão realizar-se adições, modificações ou supressões ao presente texto de comum acordo mediante actas supletórias.

Ambas partes podem decidir o término do presente acordo, ou por iniciativa de uma delas. Em ambos casos a terminação do mesmo surtirá efeito seis meses depois da recepção da notificação.

Em todo caso as acções que se encontrem em execução no momento da notificação continuarão o seu curso até o seu termo, salvo se as Partes acordem o contrário.

(07) 260- 03- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



ARTIGO VIII

VIGENCIA

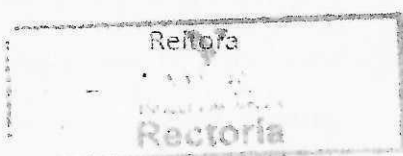
O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e sua vigência será por 5 anos.

Firmado em quatro exemplares, dois (2) em idioma espanhol e dois (2) em idioma português, igualmente válidos, correspondendo-lhe dois para cada Parte.

Datado em Porto Amboim, aos 16 dias do mês de outubro do ano 2024.

Pela Universidad de Ciencias Pedagógicas
"En José Martí Varona", de Habana, República de
Cuba


Dr. C. Milda Lesbia Díaz Masip



Pelo Instituto Superior Politécnico de Porto
Amboim "ISUP", Porto Amboim, República
de Angola


Dr. António Manuel Moreno Quirós
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE
Presidente
PORTO AMBOIM

(07) 260- 28- 53

<http://www.ucpejv.edu.cu/>

Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba



Lic. Jorge Ariel Cruz Ferrán
DIRECÇÃO DE
COMUNICAÇÃO



Lic. Jorge Ariel Cruz
Ferrán
DIRECÇÃO DE
COMUNICAÇÃO

(07) 260- 03- 53
<http://www.ucpejv.edu.cu/>
Calle 108 entre 29e y 28f 3 #29E08 La Habana, Cuba





DIRECCIÓN DE RELACIONES INTERNACIONALES

Reunión con Instituto Politécnico de PORTO Amboin , Angola

Fecha: 28 de enero de 2025

Participantes

Dr.C. Laimy Chao Aguilar	Vicerrectora de Investigación y Posgrado. UCPEJV
Dr.C. Lisbet Aragonés Lafita	Directora de Posgrado. UCPEJV
Dr.C: Ihosvanni González Duquesne	Director de Relaciones Internacionales. UCPEJV
PhD. António Manuel Moreno Quitério	Presidente del ISUP
PhD. Julio César Rosabal García	Vicepresidente de Asuntos Académicos del ISUP
PhD. Rosell Herrera	Jefe del Departamento de Calidad del ISUP
MSc. Letícia Herrera Iglesias	Jefa del Departamento de Ciencias Tecnológicas del ISUP
MSc. Vera Justina Quitério	Jefa del Departamento de Extensión Universitaria del ISUP
MSc. Maria De los Angeles Flores	Profesora Departamento de Extensión Universitaria del ISUP
MSc. Margarita Dias Lemos	Jefa del Departamento de Ciencias de la Salud del ISUP

Se comienza la reunión con la caracterización de ambas universidades por los representantes de cada una de las partes. Se intercambian criterios y opiniones, sobre la posibilidad de establecer acciones de colaboración.

Acuerdos:

1. Envío de síntesis de los programas de las maestrías que se desarrollan en la Facultad de Educación Infantil de la Universidad de Ciencias Pedagógicas Enrique José Varona
2. Proyección de la conformación de un proyecto de investigación.
3. Estudio de propuestas académicas que oferta la Universidad de Ciencias Pedagógicas Enrique José Varona
4. Realización de reunión virtual, para informar primeras acciones a desarrollar el 18 de febrero a la misma hora 9h (Cuba) y 15h(Angola)
(<https://teams.live.com/join/9312716416106?p=XcDFCB2DK5bbfC7Eel&eventType=community>)
5. Posibilidad del desarrollo de la formación de Doctores en Ciencias de la Educación

Data: 28 de janeiro de 2025

Participantes

Dr.C. Laimy Chao Aguilar – Vice-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, UCPEJV
Dr.C. Lisbet Aragonés Lafita – Directora de Pós-Graduação, UCPEJV
Dr.C. Ihosvanni González Duquesne – Director de Relações Internacionais, UCPEJV
PhD. António Manuel Moreno Quitério – Presidente do ISUP
PhD. Julio César Rosabal García – Vice-Presidente para Assuntos Acadêmicos do ISUP
PhD. Rosell Herrera – Chefe do Departamento de Qualidade do ISUP
MSc. Letficia Herrera Iglesias – Chefe do Departamento de Ciências Tecnológicas do ISUP
MSc. Vera Justina Quitério – Chefe do Departamento de Extensão Universitária do ISUP
MSc. Maria De los Angeles Flores – Professora Departamento de Extensão Universitária do ISUP
MSc. Margarita Dias Lemos – Chefe do Departamento de Ciências da Saúde do ISUP

A reunião começou com a caracterização de ambas as universidades pelos representantes de cada uma das partes. Foram trocadas ideias e opiniões sobre a possibilidade de estabelecer ações de colaboração.

Acordos

- Envio da síntese dos programas de mestrado desenvolvidos na Faculdade de Educação Infantil da Universidade de Ciências Pedagógicas Enrique José Varona.
- Projeção da criação de um projeto de pesquisa.
- Estudo das propostas académicas oferecidas pela Universidade de Ciências Pedagógicas Enrique José Varona.
- Realização de uma reunião virtual para informar as primeiras ações a serem desenvolvidas no dia 18 de fevereiro, no mesmo horário: **9h (Cuba) e 15h (Angola).**
Link da reunião
(<https://teams.live.com/meet/9312716416106?p=XCdFCB2DK5bbfC7Eel&eventType=community>)
- Possibilidade de formação de Doutores em Ciências da Educação.

342

СОГЛАШЕНИЕ О СОТРУДНИЧЕСТВЕ между федеральным государственным бюджетным образовательным учреждением высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова» и   ВЫСШИЙ ПОЛИТЕХНИЧЕСКИЙ ИНСТИТУТ г. Порту Амбуинь (ИСУП) ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола	AGREEMENT ON COOPERATION between Plekhanov Russian University of Economics and   Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola
Настоящее Соглашение заключается 19 января 2018 года. Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова», в лице проректора по дополнительному образованию и филиалам Асалиева Асали Магомедалиевича, действующего на основании доверенности №17/Д от 01.01.2018г. с одной стороны и Высший политехнический институт, в лице Кардозу Аристедес Сафека Фредерику с другой стороны, совместно именуемые как «Стороны», желая укреплять и развивать двустороннеесотрудничество, соглашаются о нижеследующем:	This Agreement is made on January 19th, 2018. Plekhanov Russian University of Economics, represented by Vice Rector for Vocational Education and Branches Asali M. Asaliev acting on the basis of power of attorney №17/Д dated on 01.01.2018 as one party and Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim represented by Aristides Cardoso Frederico Safeca, shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP, as the other party, jointly referred to as «Parties», wishing to strengthen and develop bilateral cooperation, have agreed upon the following
Статья 1 Цель сотрудничества Целью настоящего Соглашения является развитие сотрудничества между Сторонами в сфере образования и науки.	Clause 1 Objective of cooperation The main objective of the Agreement is to promote cooperation between the two Parties in the field of education and science.
Статья 2 Области сотрудничества Сотрудничество между Сторонами осуществляется по следующим направлениям: 1. Проведение совместных фундаментальных и прикладных научных	Clause 2 Cooperation areas Cooperation between the Parties includes the following areas: 1. Development of joint fundamental and applied research and innovative activities.




исследований и осуществление совместной инновационной деятельности. 2. Разработка совместных образовательных программ и их реализация, в том числе с использованием сетевой формы, в частности: - программ дополнительного образования, - программ студенческой мобильности; - программ двойного/тройного диплома. 2. Обмен научно-педагогическими и административными работниками. 3. Совместное проведение семинаров, конференций, симпозиумов и других учебных и научных мероприятий. 4. Обмен учебно-методической и научной литературой.	2. Development and implementation of joint educational programs, including in the form of network alliances, namely: - Additional programs - programs of student's mobility - Programs of Double/Triple Diploma. 1. Exchange of scientists, teaching and administrative staff. 2. Joint holding of seminars, conferences, symposia and other academic and scientific events. 3. Exchange of educational and scientific materials.
Статья 3 Общие положения 3.1. Условия реализации каждой программы или мероприятия, которые осуществляются в рамках настоящего Соглашения, предварительно согласовываются Сторонами с последующим подписанием приложений и/или дополнительных соглашений. 3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации конкретных программ или мероприятий. 3.3. Настоящее Соглашение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств. 3.4. Соглашение вступает в силу с момента подписания и действует в течение 5 (пяти) лет. Соглашение может быть продлено по взаимному согласию обеих Сторон. Каждая из Сторон может отказаться от продолжения сотрудничества, официально уведомив другую Сторону в письменной форме не позднее, чем за 6 (шесть) месяцев до прекращения действия настоящего Соглашения. 3.5. Прекращение действия Соглашения не должно отражаться на взятых обязательствах перед сотрудниками или студентами, задействованными в сотрудничестве в момент окончания действия настоящего Соглашения. 3.6. Настоящее Соглашение может быть	Clause 3 General conditions 3.1. The terms of each program or event carried out within the Agreement shall be agreed upon and signed in the form of Annexes and/or Additional agreements by the Parties. 3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating each program and event. 3.3. The Agreement does not impose any financial obligations on the Parties. 3.4. This Agreement shall come into effect on the date of signature and remain in force for a period of 5 (five) years. The Agreement can be prolonged by mutual consent of the Parties. The Agreement can be terminated by either Party by a written notice not later than 6 (six) month prior to the termination of the Agreement. 3.5. The termination of the Agreement should not affect an individual student or faculty/staff member involved in any of cooperative forms at the moment of the Agreement termination. 3.6. This Agreement can be amended by the mutual consent of the Parties. All amendments, changes, additions are carried out in the form of Annexes and/or Additional agreements to the Agreement and will come into force at the moment of their acceptance and signing by the Parties. All the Annexes and/or Additional agreements will become an

изменено по взаимному согласию Сторон. Все поправки, изменения, дополнения оформляются в форме приложений и/или дополнительных соглашений к настоящему Соглашению и вступают в силу с момента их подписания Сторонами. Все приложения и/или дополнительные соглашения являются неотъемлемой частью настоящего Соглашения.

3.7. Настоящее Соглашение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

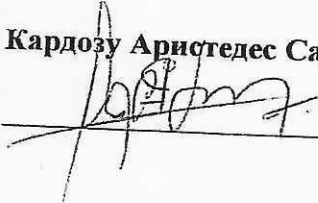
Статья 4

Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова»
Российская Федерация, 117997 г. Москва
Стремянный пер. 36

Проректор по дополнительному образованию и филиалам
 А.М. Асалиев

Высший политехнический институт
г. Порту Амбуинь (ISUP)
ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола


Кардозу Аристедес Сафека Фредерику

integral part of the Agreement.

3.7 This Agreement is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

Clause 4

Addresses and signatures of the Parties

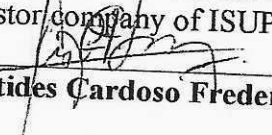
Plekhanov Russian University of Economics

Russian Federation, 117997
Stremyanny pereulok, 36


Vice Rector for Vocational Education and Branches Asali M. Asaliyev


Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

Shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP


Aristides Cardoso Frederico Safeca

ПРИЛОЖЕНИЕ №1 К СОГЛАШЕНИЮ О
СОТРУДНИЧЕСТВЕ ОТ 19.01.2018

между

государственным бюджетным
образовательным учреждением высшего образования
«Российский экономический университет имени Г.В.
Плеханова» и



Высший политехнический институт
г. Порту Амбуинь (ИСУП)

APPENDIX №1 TO AGREEMENT ON
COOPERATION DATED OF 19.01.2018

between

Plekhanov Russian University of Economics
and



Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim also
called ISUP, with the registered tax number 5417193178,
a Polytechnic University owned by CEPRIE as
promotor entity as per Angolan law, based in the city
Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of
Angola,

Настоящее Приложение №1 заключается 24 мая
года.

This Appendix №1 is made on May 24th, 2018.

государственное бюджетное образовательное
учреждение высшего образования «Российский
экономический университет имени Г.В. Плеханова», в
лице проректора по дополнительному образованию и
научной работе Асали Магомедалиевича,
действующего на основании доверенности №17/Д от
2018г. с одной стороны и Высший политехнический
институт, в лице Антонио Куитеро с другой стороны,
совместно именуемые как «Стороны», желая укрепить и
развивать двустороннее сотрудничество, соглашаются о
следующем:

Plekhanov Russian University of Economics,
represented by Vice Rector for Vocational Education and
Branches Asali M. Asaliev acting on the basis of power of
attorney №17/Д dated on 01.01.2018 as one party and
Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim
represented by **Antonio Quiterio**, general director, the
promoting investor company of ISUP, as the other party,
jointly referred to as «Parties», wishing to strengthen and
develop bilateral cooperation, have agreed upon the
following

Предмет Приложения

1. Scope of the Appendix

Предметом является организация и проведение
программы Executive MBA «Стратегический менеджмент и
предпринимательство» в объеме 500 ак. ч. в 2019-2021 гг.
для группы слушателей из Высшего политехнического
института.

1.1. The scope of the Appendix is the organization and
delivery of Executive MBA «Strategic management and
Entrepreneurship» (500 academic hours) during 2019-2021
for the group of students from Instituto Superior Politécnico
de Porto Amboim.

В рамках программы РЭУ организует проведение
лекций и семинаров, групповых проектов и гостевых
лекций в компании согласно предварительно
утвержденному Учебному плану программы (Приложение
№1).

1.2. Within the program PRUE arranges lectures and
seminars, teamwork and projects presentation, visits to
companies in accordance with a prior agreed Program
curriculum (Appendix №1.1).

Со стороны РЭУ взаимодействие по настоящему
соглашению осуществляет Плехановская школа бизнеса
(PSBI), далее «ПШБИ».

1.3. On behalf of PRUE, Plekhanov Business School
«Integral», hereafter referred to as «PSBI», is to act in terms
of the Appendix.

Стоимость и порядок расчетов

2. Cost and payment

Стоимость программы Executive MBA
«Стратегический менеджмент и предпринимательство»
составляет 15 000 USD на одного участника программы.

2.1. The tuition fee of Executive MBA «Strategic
management and Entrepreneurship» program is 15 000 USD
per one student.

Стоимость программы не включены: авиабилеты
Москва-Луанда, страховка, проживание, питание и
иная программа и оплачивается отдельно каждым
участником.

2.2. Tuition fee do not include: flight tickets Luanda-
Moscow-Luanda, insurance, accommodation and cultural
program. These are additional expenses paid by each student
independently.

Порядок расчетов между сторонами будет согласован
сторонами и представлен в виде отдельного приложения.

2.3. Payment terms are the point to discussion between the
Parties and will be presented in a separate Appendix.

2. Общие положения

- 3.1. Детальные условия реализации программы в рамках настоящего Приложения, будут согласованы Сторонами с последующим подписанием отдельного Соглашения или Договора.
- 3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации в рамках данной конкретной программы.
- 3.3. Настоящее Приложение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств.
- 3.4. Приложение вступает в силу с момента подписания и действует в соответствии с ранее заключенным Соглашением о сотрудничестве от 19.01.2018.
- 3.5. Настоящее Приложение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

4. Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова»
Российская Федерация, 117997 г. Москва, Стремянный пер.
16

Проректор по дополнительному образованию и филиалам

A.M. Asaliev

Высший политехнический институт

Порту Амбуинь (ИСУП)

ИН 5417193178, Политехнический университет,
принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту
мбуинь, Республика Ангола



Антонио Куйтеро

3. General conditions

- 3.1. Detailed terms of the program carried out within the current Appendix shall be agreed upon and signed in the form of Additional agreements and/or Contracts by the Parties.
- 3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating the current program.
- 3.3. The Appendix does not impose any financial obligations on the Parties.
- 3.4. This Appendix shall come into effect on the date of signature and remain in force according to the previously signed Agreement of Cooperation dated of 19.01.2018.
- 3.5. This Appendix is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

4. Addresses and signatures of the Parties

Plekhanov Russian University of Economics
Russian Federation, 117997 Moscow, Stremyanny pereulok, 36

Vice Rector for Vocational Education and Branches

Asali M. Asaliev

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

General director



Antonio Quiterio

Приложение 1.1. Учебный план 2019-2021 программы Executive MBA «Стратегический менеджмент и предпринимательство»

Наименование разделов, дисциплин	Общая трудоемкость, ч	Всего аудит. Часов	Самост. работа слушателя, ч.	Итоговая аттестация
2	3	4	5	6
РАЗДЕЛ I. Научные основы бизнеса и менеджмента	344	128	216	
Международная среда бизнеса и внешнеэкономическая деятельность	56	20	36	Зачет
Экономика для менеджеров	84	32	52	Экзамен
Количественные методы анализа и исследования	60	20	40	Зачет
Бухгалтерский учет для менеджеров	54	20	34	Экзамен
Организационное поведение	90	36	54	Экзамен
РАЗДЕЛ II. Базовые профессиональные дисциплины в области менеджмента	622	236	386	
Стратегический менеджмент	94	44	50	Экзамен
Управление маркетингом	94	32	62	Экзамен
Управленческий учет	94	32	62	Экзамен
Финансовый менеджмент	94	40	54	Экзамен
Операционный менеджмент	88	32	56	Экзамен
Управление человеческими ресурсами	94	36	58	Экзамен
Управление информацией и знаниями	64	20	44	Экзамен
РАЗДЕЛ III. Специальные дисциплины	284	108	176	
Сбалансированное динамическое управление компанией	72	32	40	Экзамен
Предпринимательство и планирование бизнеса	76	28	48	Экзамен
Корпоративное управление	64	24	40	Зачет
Управление инновациями и изменениями	72	24	48	Зачет
РАЗДЕЛ IV. Дисциплины по выбору (5 дисциплин)	300	100	200	
Системный анализ и управленческие решения	60	20	40	Зачет
Управление проектами	60	20	40	Зачет
Слияния и поглощения корпораций	60	20	40	Зачет
Лидерство и социальная ответственность	60	20	40	Зачет
Управление цифровым бизнесом	60	20	40	Зачет
Технологические основы цифровой экономики	60	20	40	Зачет
Управление кибербезопасностью и киберпреступлениями	60	20	40	Зачет
Развитие телекоммуникационных технологий: 4G, 5G, 6 G	60	20	40	Зачет
Современные международные конфликты, обеспечение международной и национальной безопасности	60	20	40	Зачет
Междисциплинарная деловая игра – принятие интегрированных управленческих решений	60	20	40	Зачет
Рекламно-выставочная деятельность	60	20	40	Зачет
РАЗДЕЛ V. Личностное и профессиональное развитие	144	56	88	
Формирование команды	20	8	12	Зачет
Искусство публичных выступлений	28	12	16	Зачет

Техника ведения переговоров	36	16	20	Зачет
Управление в стиле «коучинг»	60	20	40	Зачет
РАЗДЕЛ VI. Прикладные исследовательские проекты	246	46	200	
Практика: по плану Государственной корпорации «Ростех»	100	X	100	X
Индивидуальное и групповое консультирование	80	30	50	X
Гостевые лекции	66	16	50	Зачет
Итоговая аттестация:				
Подготовка и публичная защита выпускного аттестационного проекта	52	X	52	X
ВСЕГО	1992	674	1318	-



[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP),
ANGOLA
E A
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD),
PORTUGAL**

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, abreviadamente designada por UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão, e o INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, abreviadamente designado por ISUP, pessoa de direito privado, com sede na Rua Viriato da Cruz, Zona C, Cidade de Porto Amboim, província do Cuanza Sul, neste ato devidamente representado pelo seu Director Geral, Professor Doutor António Manuel Moreno Quitério.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas,

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção do ensino, investigação e outras atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infra-estruturas e de equipamentos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÁREAS ABRANGIDAS

A cooperação prevista neste instrumento tem como campo de ação todas as áreas de interesse comum, mobilidade de docentes/investigadores e estudantes, bem como a

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

realização de projetos de ensino/formação, investigação, extensão e gestão académica. De forma mais específica, destacam-se as seguintes atividades:

- Acolhimento/intercâmbio de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- Criação de novos cursos e dos respetivos Planos de Estudo;
- Desenvolvimento de propostas de ensino modular ao nível das Licenciaturas e dos Mestrados;
- Organização e lecionação de Cursos de Curta Duração;
- Troca de experiências nas áreas da gestão académica e do apoio à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO

Com base neste protocolo, as partes, entendendo que reúnem condições para a prossecução dos objetivos comuns referidos na cláusula anterior, deverão assinar um Acordo Específico para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUARTA

CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das partes, a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que tal seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as instituições, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.

[Handwritten mark]



2. Todavia, perante casos de qualquer litígio sobre a interpretação, integração, validade ou execução do presente protocolo que não seja possível ser resolvido por acordo das partes, será decidido, sem mais recurso, por arbitragem.

3. A língua de arbitragem será o português e o local para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, será no país onde o eventual litígio tiver lugar, ou seja, Portugal ou Angola.

4. A decisão da referida arbitragem será exequível em qualquer foro ou Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E RENÚNCIA

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, considerando expressamente e sucessivamente renovado por iguais períodos, exceto quando denunciado expressamente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra e com antecedência mínima de 60 dias, salvaguardados os compromissos anteriormente assumidos.

E estando as partes conformes, assinam o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.

Vila Real, 6 de junho de 2018

Porto Amboim, 6 de junho de 2018

Prof. Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão

Vice-Reitor

Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal

Prof. Doutor António Manuel Moreno Quitério

Director Geral

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, Angola